

EDITAL Nº 05 /2020 – REITORIA

SELEÇÃO INTERNA DE PROPOSTAS DE SUBPROJETOS PARA O PROJETO INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (UECE).

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará (UECE), Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e em consonância com a Portaria Capes nº 259/2019, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as regras do Programa de Residência Pedagógica, e o Edital nº 01/2020 – CAPES, torna público o presente edital para disciplinar os requisitos, os procedimentos e o funcionamento da seleção interna de proposta de subprojetos para compor o Projeto Institucional de Residência Pedagógica da UECE.

1. OBJETO

1.1 Propostas de subprojetos das diversas áreas de licenciatura da Universidade Estadual do Ceará – UECE para o Programa de Residência Pedagógica, visando à composição da Proposta Institucional que será submetida ao edital CAPES nº 1/2020.

2. PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

2.1 O Programa de Residência Pedagógica é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores e tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso.

3. OBJETIVOS, DEFINIÇÕES E CONFIGURAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

3.1 São objetivos do Programa de Residência Pedagógica:

- I. incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;
- II. promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

- III. fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e as escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica;
- IV. fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

3.2 Para efeito de definição, são considerados:

- a) **Residente:** discente com matrícula ativa em curso de licenciatura que tenha cursado o mínimo de 50% do curso ou que esteja cursando a partir do 5º período;
- b) **Preceptor:** professor da escola de educação básica responsável por planejar, acompanhar e orientar no máximo 10 residentes nas atividades desenvolvidas na escola campo;
- c) **Docente Orientador:** docente da Instituição de Ensino Superior (IES) responsável por planejar e orientar as atividades dos residentes de seu núcleo de residência pedagógica, estabelecendo a relação entre teoria e prática;
- d) **Coordenador Institucional:** docente da IES responsável pela organização, pelo acompanhamento e pela execução do projeto institucional de Residência Pedagógica;
- e) **Projeto Institucional:** projeto apresentado por uma IES, composto por subprojetos e seus respectivos núcleos, para desenvolvimento de atividades de residência nas escolas campo;
- f) **Escola-campo:** escola pública de educação básica habilitada pela Secretaria de Educação ou órgão equivalente e selecionada pela IES para participar do projeto institucional de residência pedagógica;
- g) **Núcleo de residência pedagógica:** grupo formado por 1 docente orientador, 3 preceptores, 24 residentes bolsistas e até 6 residentes voluntários;
- h) **Subprojeto:** núcleo ou conjunto de núcleos organizados por áreas de residência pedagógica classificadas como prioritárias e gerais;
- i) **Subprojeto interdisciplinar:** núcleo ou conjunto de núcleos constituídos por até três áreas de residência pedagógica que atuam de forma articulada e integrada entre si;
- j) **Ambientação:** vivência da rotina escolar para conhecer o funcionamento da escola e a cultura organizacional, acompanhar as atividades de planejamento pedagógico, identificar como é feita a articulação da escola com as famílias e a comunidade, dentre outros aspectos;
- l) **Observação semi-estruturada:** observação em sala de aula a partir de um roteiro definido pelo residente juntamente com o docente orientador;
- m) **Regência:** elaboração de planos de aula e ministração de conteúdos em sala de aula ou de oficinas temáticas na escola, com acompanhamento do preceptor.

3.3 O Projeto Institucional de Residência Pedagógica apresenta as seguintes configurações:

- I. O Projeto Institucional de Residência Pedagógica terá vigência de 18 meses com carga horária total de 414 horas de atividades, organizadas em 03 módulos de seis meses, sendo de 138 horas cada módulo.
- II. Cada curso constitui um núcleo de residência pedagógica e será composto, obrigatoriamente, por 24 residentes bolsistas e até 06 residentes voluntários.
 - I. A inclusão de participantes voluntários na proposta, considerando o quantitativo, será critério de avaliação do subprojeto, em consonância com o item 10.4, do Edital 01/2020 - Capes.
- III. Os participantes voluntários deverão atender aos requisitos estabelecidos na letra “a” do subitem 3.2 e terão prioridade na ocupação das cotas ociosas;

- IV. Os residentes deverão participar, preferencialmente, dos três módulos do projeto, os quais deverão ser desenvolvidos em níveis crescentes de complexidade;
- V. As datas de início e fim dos módulos serão definidas pela Capes e registradas na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no link <http://eb.capes.gov.br>.
- VI. Os módulos de 138 horas que compõem o projeto de residência pedagógica deverão contemplar as seguintes atividades:
 - a) Oitenta e seis (86) horas de preparação da equipe, estudo sobre os conteúdos da área e sobre metodologias de ensino, familiarização com a atividade docente por meio da ambientação na escola e da observação semiestruturada em sala de aula, elaboração de relatório do residente juntamente com o preceptor e o docente orientador, avaliação da experiência, entre outras atividades;
 - b) Doze (12) horas de elaboração de planos de aula;
 - c) Quarenta (40) horas de regência com acompanhamento do preceptor.

Parágrafo único. A carga horária total deverá ser distribuída ao longo dos meses de vigência do projeto, de maneira que os participantes se comprometam com uma dedicação mensal mínima de 23 horas para melhor aproveitamento das atividades de residência pedagógica.

4 DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1 Para integrar subprojeto de residência pedagógica, o curso de licenciatura deve:

4.1.1 Pertencer a uma das seguintes áreas: Pedagogia (Alfabetização), Artes, Ciências, Biologia, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, Língua Portuguesa, História, Matemática, Informática, Química, Língua Inglesa, Língua Espanhola, Sociologia, Intercultural Indígena e Educação do Campo;

4.1.2 Pertencer à modalidade presencial ou ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);

4.1.3 Ter pelo menos 24 licenciandos matriculados na área do subprojeto a partir do 5º semestre, exceto para os casos de subprojetos interdisciplinares;

4.1.4 Possuir Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual ou superior a 3, obtido na última avaliação do INEP;

4.2 Os Subprojetos de Alfabetização devem seguir as seguintes orientações:

4.2.1 Os cursos de Pedagogia que optarem por desenvolver subprojetos de Alfabetização deverão fundamentar o planejamento de suas atividades em evidências provenientes das ciências cognitivas e observar os princípios, objetivos e diretrizes dispostos na Política Nacional de Alfabetização, instituída pelo Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019 (consciência fonêmica, instrução fônica sistemática, fluência em leitura oral, desenvolvimento de vocabulário, compreensão de textos e produção de escrita), de forma a garantir a integração entre as práticas pedagógicas de alfabetização, literacia e numeracia.

4.2.2 As atividades dos subprojetos de alfabetização deverão ser realizadas em turmas da educação infantil, do 1ª ao 2º ano do ensino fundamental I, ou de jovens e adultos.

4.2.3 De acordo com Edital Capes 01/2020, item 9.4.1, a IES que submeter projeto de alfabetização não poderá submeter outro projeto de Pedagogia.

4.3 Quanto aos Subprojetos Interdisciplinares:

4.3.1 Poderão ser apresentados subprojetos interdisciplinares com até 3 áreas de residência pedagógica.

4.3.2 Cursos cadastrados em subprojetos específicos não poderão compor subprojeto interdisciplinar.

4.4 Para submeter subprojeto, o docente orientador deverá:

- I. Ser aprovado pelo colegiado de curso da área do subprojeto;
- II. Possuir, no mínimo, o título de mestre;
- III. Ter formação na área do subprojeto, em nível de graduação ou pós-graduação, exceto para os cursos de Licenciatura Intercultural Indígena e Licenciatura em Educação do Campo;
- IV. Estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura e pertencer ao quadro permanente da UECE como docente;
- V. Possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;
- VI. Possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios, considerando-se a comprovação de experiência de no mínimo um ano para cada critério, nos últimos 10 anos:
 - a) Docência de disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;
 - b) Docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
 - c) Coordenação de curso de licenciatura;
 - d) Docência ou gestão pedagógica na educação básica;
 - e) Produção acadêmica na área de formação de professores da educação básica, considerada a publicação de pelo menos dois produtos nos últimos cinco anos, na forma de livro, capítulo de livro com ISBN ou artigo publicado em periódico com Qualis A, B ou C, obtidos na última classificação do Qualis CAPES.
- VII. Não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, diretor de Centro ou Faculdade, vice-diretor de Centro ou Faculdade, pró-reitor ou cargo equivalente;
- VIII. Firmar termo de compromisso com a Capes, cujo formulário será gerado no Sistema de controle de bolsas e auxílios (SCBA);
- IX. Ter currículo cadastrado na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no link <http://eb.capes.gov.br>.

Parágrafo único. A Capes e/ou a Coordenação Institucional do Projeto Institucional de Residência Pedagógica - PIRP da UECE poderão, a qualquer momento, realizar a verificação do atendimento aos requisitos por meio da análise do currículo do docente, que deverá manter seus dados atualizados na Plataforma Capes de Educação Básica.

5 DAS VEDAÇÕES

5.1 É vedado o recebimento de bolsa pelos participantes do projeto quando:

- I. For identificado débito de qualquer natureza com a Capes, inclusive no que se refere à ausência de prestação de contas relacionadas a outros programas, bolsas ou auxílios;
- II. Estiver afastado do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias;
- III. Estiver recebendo bolsa ou auxílio da Capes ou de outra instituição pública de fomento ao ensino e à pesquisa;
- IV. Receber bolsa por período superior a 96 meses na mesma modalidade em qualquer subprojeto ou edição do programa.

5.1.2 Os participantes não poderão atuar simultaneamente nos programas Pibid e Residência Pedagógica, mesmo sem o recebimento de bolsa.

6 DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE ORIENTADOR

6.1 Ao Docente Orientador, professor da UECE que orientará as atividades dos residentes em conjunto com o preceptor, estabelecendo a relação entre teoria e prática, caberá as seguintes atribuições:

- I. Auxiliar a coordenação institucional na elaboração do projeto institucional e nas articulações com os dirigentes das redes de ensino e com as escolas;
- II. Realizar as seleções dos residentes e dos preceptores e solicitar aos bolsistas nessas modalidades a comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos para o recebimento de bolsa;
- III. Conhecer o contexto escolar e manter permanente articulação com a equipe de gestão e o corpo docente das escolas de educação básica onde o residente exercerá a residência pedagógica;
- IV. Elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades de orientação e preceptoria do subprojeto;
- V. Elaborar o plano de atividades do núcleo de residência pedagógica, em conjunto com o preceptor;
- VI. Orientar o residente na elaboração de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica, em conjunto com o preceptor;
- VII. Avaliar periodicamente o residente e emitir, em conjunto com o preceptor, relatório de desempenho;
- VIII. Acompanhar e homologar a frequência e assiduidade do residente e do preceptor, inclusive para efeito do pagamento da bolsa;
- IX. Informar ao coordenador institucional situações que impliquem no cancelamento ou na suspensão da bolsa do preceptor ou do residente;
- X. Informar ao coordenador institucional qualquer substituição, inclusão, desistência ou alterações cadastrais de integrantes do subprojeto que coordena;
- XI. Apresentar relatórios periódicos ao coordenador institucional que contenham a descrição, a análise e a avaliação das atividades dos residentes sob sua orientação e, ao final de cada ano, apresentar relatório anual das atividades realizadas, segundo as determinações da CAPES;
- XII. Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- XIII. Articular-se com outros docentes orientadores e com os membros do colegiado de curso para estabelecer uma rede institucional colaborativa de aperfeiçoamento da formação prática nas licenciaturas;

- XIV. Participar de seminários e encontros de residência pedagógica promovidos pela UECE;
- XV. Participar das reuniões pedagógicas e técnico-administrativas convocadas pela Coordenação Institucional, com frequência semestral mínima de 85%;
- XVI. Cadastrar no sistema de gestão da Capes os preceptores e os residentes.

7 DAS BOLSAS

7.1 As bolsas serão concedidas pela CAPES para o exercício de 2020, na Ação 0000 – Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica, de acordo com o limite orçamentário fixado para o Programa. Nos exercícios subsequentes, os recursos correrão à conta dos respectivos orçamentos e sua implementação será condicionada à existência de dotação orçamentária para o Programa, nos termos da legislação aplicável à matéria.

7.2 Para cada subprojeto/núcleo será disponibilizada 01 (uma) cota de bolsa para docente orientador, 03 (três) cotas de bolsa para preceptores e 24 (vinte e quatro) cotas de bolsa para residentes.

7.3 Será admitida a participação de mais de um docente orientador por núcleo de residência pedagógica, caso em que haverá o fracionamento da cota de bolsa entre os docentes orientadores do núcleo, desde que previsto no subprojeto e que os beneficiários atendam aos requisitos previstos no subitem 4.5 deste Edital.

7.4 A bolsa terá vigência de 18 (dezoito) meses e seu valor será concedido diretamente pela Capes na conta corrente do beneficiário durante a execução do Projeto.

7.5 Caso a proposta seja aprovada, o pagamento da bolsa ocorrerá da seguinte forma:

- a) Para docentes orientadores, o valor da bolsa será de R\$ 1.400,00 mensais;
- b) Para residentes, o valor da bolsa será de R\$ 400,00 mensais;
- c) Para preceptores, o valor da bolsa será de R\$765,00;
- d) O início do pagamento das bolsas, bem como das atividades do programa, está previsto para abril de 2020, respeitando-se os critérios de concessão de bolsas da Capes e da legislação vigente;
- e) A concessão e a gestão das bolsas são reguladas pela Portaria Capes nº 259, de 17 de dezembro de 2019;
- f) A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

8 DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS DE SUBPROJETOS

8.1 As propostas de subprojetos deverão atender aos objetivos do Programa de Residência Pedagógica, segundo o Edital 01/2020- Capes e a Portaria nº 259, de 17 de dezembro de 2019.

8.2 As propostas de subprojeto devem ser formuladas de acordo com o modelo constante no Anexo II deste edital, sendo desconsideradas as que não atenderem a essa recomendação.

8.3 O texto principal da proposta deve ser redigido em fonte Arial, tamanho 12, normal, espaçamento de 1,5, justificado e margens de 2 cm (superior, inferior, direita e esquerda), em formulário específico (Anexo II) deste edital.

8.4 Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta para concorrer no presente edital.

8.5 A submissão do subprojeto deverá especificar as informações constantes no requerimento de Inscrição (Anexo I).

8.6. Deverão ser anexados às propostas de subprojetos o(s) currículo(s) do(s) docente(s) orientador(es) em PDF, gerado(s) na Plataforma Capes de Educação Básica, e documento comprobatório de aprovação da submissão do subprojeto pelo colegiado do curso.

9 DAS INSCRIÇÕES E DO ENVIO DOS SUBPROJETOS

9.1 A inscrição será em formato eletrônico no link

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc4HaKkTSsKltbybUOr41nvY2Tc4CYHTkOegnennsio7IVz0w/viewform?usp=sf_link durante o período de 04 de fevereiro a 11 de fevereiro de 2020, precisamente até as **23h59min do dia 11 de fevereiro de 2020**, horário de Brasília.

9.2 A inscrição deve ser submetida em formato PDF, com a seguinte documentação:

- a) Requerimento de Inscrição (ANEXO I);
- b) Proposta de subprojeto (ANEXO II);
- c) Currículo gerado na Plataforma *Capes de Educação Básica*;
- d) Declaração da indicação do docente orientador à coordenação do subprojeto, emitida pela coordenação de curso ao qual o professor está vinculado e com anuência da Direção de Centro/Faculdade.

9.3 Será eliminada a candidatura que não apresentar a documentação completa exigida, de acordo com o item 9.2 deste edital.

10 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 As propostas serão avaliadas em três etapas:

I. Atendimento aos critérios para submissão dos subprojetos segundo a comissão avaliadora, que fará a averiguação dos documentos apresentados na proposta, em atenção ao que dispõem os itens 8 e 9 deste edital (etapa eliminatória);

II. Habilitação do Docente Orientador no Sistema Capes – SiCapes a partir dos dados do currículo cadastrados na Plataforma Capes de Educação Básica (etapa eliminatória);

III. Análise e parecer técnico sobre o subprojeto (etapa eliminatória e classificatória).

10.2 Quanto à primeira etapa, verificação de atendimento aos critérios para submissão do subprojeto:

10.2.1 Será constituída uma comissão avaliadora para a averiguação dos documentos apresentados na proposta, em atenção ao que dispõem os itens 8 e 9 deste edital;

10.2.2 Os subprojetos submetidos que não apresentarem a documentação completa exigida serão eliminados do processo seletivo.

10.3 Quanto à segunda etapa, habilitação do Docente Orientador no Sistema Capes – SiCapes a partir dos dados do currículo cadastrados na Plataforma Capes de Educação Básica:

10.3.1 Será inserido o CPF do(a) candidato no SiCapes, o qual, a partir dos dados cadastrados no currículo da Plataforma Capes de Educação Básica, atestará se o(a) proponente atende ou não atende aos critérios obrigatórios listados nos incisos I a V e a pelo menos dois daqueles indicados nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso VI do

item 4.5 deste edital, considerando-se a experiência de no mínimo um ano para cada critério, nos últimos 10 anos.

10.3.2 Será eliminada a proposta do docente orientador cujo currículo não atenda aos critérios obrigatórios e mínimos de experiência atestados pelo Sistema.

10.4. Quanto à terceira etapa, análise e parecer técnico sobre o subprojeto, conforme Anexo III:

10.4.1 Serão atribuídas notas de 0,0 a 20,0 em cada uma das cinco dimensões estabelecidas na ficha de avaliação:

- a) objetivos;
- b) estratégias;
- c) recursos;
- d) articulação entre IES, escola e comunidade;
- e) avaliação.

10.4.2 A nota final da proposta será obtida a partir da média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores, sendo classificadas as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 50 pontos.

10.4.3 Propostas cuja avaliação obtiver pontuação inferior a 50 serão desclassificadas do certame.

11 DA SELEÇÃO DOS SUBPROJETOS E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 Os subprojetos serão classificados de acordo com a pontuação obtida, considerando os critérios estabelecidos no Anexo III;

11.2 Serão selecionadas, por ordem de classificação, as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 50 pontos na análise e no parecer técnico, dentro do limite de núcleos que puderem ser formados considerando o quantitativo de bolsas disponibilizadas pela CAPES.

11.3 O resultado final da classificação dos subprojetos será divulgado no site da UECE.

11.4 Os candidatos poderão interpor recurso administrativo dirigido à Coordenação Institucional do Projeto de Residência Pedagógica da UECE pelo e-mail pirp@uece.br, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do dia seguinte da divulgação da decisão recorrida.

12 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Nos casos em que houver empate nas notas obtidas, para fins de desempate, serão adotados os critérios descritos a seguir:

12.1.1 Proponente mais idoso, conforme a Lei 10.741/03;

12.1.2 Contagem da pontuação dos requisitos de qualificação do Docente Orientador considerados atendidos pelo Sistema Capes - SiCapes, utilizando-se como referência o indicador 4 do Barema de Avaliação da qualificação dos Projetos Institucionais pela CAPES, conforme Anexo IV.

13. DO CRONOGRAMA

13.1 O cronograma da seleção obedecerá o seguinte calendário:

| Etapas | Datas |
|-----------------------|-----------------|
| Lançamento do Edital | 04/02/2020 |
| Submissão de projetos | 04 a 11/02/2020 |

| | |
|--|-----------------|
| 1ª Etapa – Análise Documental | 12/02/2020 |
| Resultado da 1ª Etapa | 12/02/2020 |
| Julgamento e resultado dos recursos administrativos | 13/02/2020 |
| 2ª Etapa – Habilitação do Docente Orientador no Sistema Capes – SiCapes a partir dos dados do currículo cadastrados na Plataforma Capes de Educação Básica | 13/02/2020 |
| Resultado da 2ª Etapa | 13/02/2020 |
| 3ª Etapa – Análise e parecer técnico sobre o subprojeto | 14 a 18/02/2020 |
| Resultado Preliminar | 19/02/2020 |
| Julgamento e resultado dos recursos administrativos | 20/02/2020 |
| Resultado final | 21/02/2020 |
| Previsão do início das atividades para elaboração do projeto institucional e dos subprojetos | Abril de 2020 |

13.2 O resultado das etapas de seleção será divulgado no site da UECE: www.uece.br.

13.3 Em havendo recurso administrativo, o resultado do julgamento deste também será divulgado no site da UECE.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os candidatos que submeterem propostas de subprojetos declaram conhecer, aceitar e atender todas as disposições contidas neste Edital e submeter-se a elas.

14.2 Os candidatos à Docente Orientador das propostas de subprojetos aprovados deverão participar de reuniões de trabalho para finalização do projeto institucional a ser enviado à CAPES, no prazo previsto no Edital nº 01/2020 - CAPES, sendo que a ausência nesta atividade configura desistência da candidatura.

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não previstas serão resolvidos pela Coordenação Institucional do Projeto de Residência Pedagógica em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação da UECE.

Fortaleza, 30 de janeiro de 2020.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio

REITOR DA UECE